



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002698/18
Senha: 4765BFF

AL-P-(SGM) Nº 107

Teresina (PI), 11 de abril de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B, e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 12-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 12-B.....
§ 1º"

III - poderão projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 35.

§ 6º-B Os procedimentos previstos nos §§ 5º, 6º e 6º-A do presente artigo não se aplicam às Fundações Públicas de Direito Privado da Administração Pública estadual.
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 21 DE MARÇO DE 2018

APROVADO

20/abril/2018

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B, e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 12-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 12-B.....

§ 1º

III - poderão projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual."
(NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 35.

§ 6º-B Os procedimentos previstos nos §§ 5º, 6º e 6º-A do presente artigo não se aplicam às Fundações Públicas de Direito Privado da Administração Pública estadual.
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 04 de abril de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

